

ACADEMIA FLUMINENSE DE MEDICINA

Conselho Científico

REGULAMENTO PARA PREMIAÇÃO PERIÓDICA (ANUAL OU NÃO) DE MONOGRAFIAS, PROMOVIDA PELA ACADEMIA FLUMINENSE DE MEDICINA (AFM).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O prêmio periódico por monografias será regido pelo presente regulamento.

Parágrafo primeiro – A Academia Fluminense de Medicina será a responsável pela realização do evento e o Conselho Científico se responsabilizará por sua organização.

Parágrafo segundo – Em cada edição o Prêmio terá uma designação determinada pela AFM.

Art. 2º - A finalidade do prêmio é estimular a pesquisa científica e sua divulgação, em qualquer área do conhecimento médico, bem como incentivar e valorizar as ações promotoras da saúde, do bem estar, da solidariedade e da inter-relação entre pessoas, a natureza e o universo.

Art. 3º - A periodicidade deverá ser anual, podendo ser alterada a critério da diretoria.

Parágrafo único – A decisão caberá à AFM, ouvido o Conselho Científico, e deverá ser divulgada até o final do mês de outubro do ano precedente ao evento.

Art. 4º - Admitir-se-á inscrição apenas de médicos registrados nos Conselhos Regionais de Medicina. Sem limitação de idade ou tempo de formado.

Parágrafo primeiro – Estão vedadas as inscrições para Acadêmicos da AFM, sejam titulares, eméritos ou beneméritos, ou ainda para candidato a Acadêmico já inscrito.

Parágrafo segundo – A monografia terá, obrigatoriamente um autor, sendo facultada a inscrição de co-autores.

DAS INSCRIÇÕES

Art.5º - A Monografia terá que ser inédita.

Art.6º - As datas de abertura e encerramento serão divulgadas pela AFM até o último dia do mês de outubro do ano precedente ao evento.

Parágrafo único – Excepcionalmente a divulgação se fará em outra data, por decisão da diretoria.

Art. 7º - O candidato deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição corretamente preenchida;
- b) Cópia da carteira do CRM e CPF;
- c) *Curriculum Vitae* simplificado;
- d) Comprovantes de não estar respondendo a qualquer processo ético-profissional ou submetido a averiguação pelo CRM.

DOS TEMAS

Art. 8º - O tema será previamente divulgado, obedecendo o mesmo aprazamento constante nos artigos 3º e 5º.

Art. 9º - Cada candidato e co-autores (se houver), só poderão candidatar-se com um tema.

Art.10º - As monografias deverão ter sempre enfoque atual, embora, algumas vezes, os temas possam se referir a acontecimentos passados.

Art. 11º - O idioma será obrigatoriamente o português.

DA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 12º - O texto deverá ser digitado em espaço duplo, corpo doze, fonte arial, margens esquerda e superior de três centímetros, margens direita e inferior de dois centímetros, papel branco, formato A4 (210mm x 297 mm) em apenas uma face.

Art. 13º - Os textos deverão obedecer, preferencialmente a NBR 10719 (APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS), a NBR 10520 (CITAÇÃO DE DOCUMENTOS) e a NBR 6028 (RESUMOS) da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

Art. 14º - A monografia deverá ser apresentada em três cópias acompanhados de um CD ou *pen drive*, à Secretaria da AFM, sem qualquer identificação do autor ou co-autores, substituída por um pseudônimo.

Parágrafo único – Admite-se o máximo de cem páginas.

Art. 15º - A data limite de apresentação será comunicada ao candidato no ato da inscrição.

Art. 16º - Em envelope lacrado contendo apenas o título da monografia e o pseudônimo deverá ser inserida uma folha contendo novamente o pseudônimo e também o nome de registro civil do autor e co-autores (se houver).

DO JULGAMENTO E APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17º - A Comissão Julgadora será composta por:

- O Presidente da AFM, que também presidirá a referida Comissão.
- Os Membros do Conselho Científico;
- Três Membros indicados pelo Presidente, ouvida a Diretoria;

Parágrafo primeiro – Nas reuniões, as decisões serão tomadas pelos julgadores que estiverem presentes.

Parágrafo segundo – O Presidente da Comissão Julgadora terá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate.

Parágrafo terceiro – Em caso de impedimento definitivo de qualquer componente da Comissão Julgadora, o Presidente nomeará outro de imediato e, no caso de impedimento do Presidente, assumirá seu substituto legal.

Parágrafo quarto – Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão Julgadora.

Art. 18º - As decisões da Comissão Julgadora não serão suscetíveis de contestação.

DO RESULTADO

Art. 19º - O resultado do julgamento será divulgado na Sede da AFM até o último dia de outubro do ano do concurso.

Parágrafo único – Apenas situações excepcionais poderão adiá-lo.

Art. 20º - Após o resultado o(s) candidato(s) aprovado(s) deverá(ão) providenciar a encadernação de três exemplares para a AFM, encaminhando-os à Secretaria da AFM até a data de 30 de novembro.

Parágrafo único – A capa obedecerá às normas da AFM.

DA PREMIAÇÃO

Art. 21º - Será premiado o autor da monografia vencedora.

Parágrafo único – Não cabe premiação aos co-autores (se houver).

Art. 22º - O prêmio constará de um diploma e uma placa comemorativa.

Parágrafo único – Dependendo das disponibilidades, também poderá haver uma premiação pecuniária, que será previamente divulgada.

Art. 23º - A outorga ocorrerá na solenidade de comemoração do aniversário da AFM, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, em local, data e hora amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Todo o material encaminhado passará, após o julgamento e o resultado, a integrar o acervo da AFM, podendo ser livremente publicado ou reproduzido no todo ou em parte, independente de especial autorização do autor.

Parágrafo primeiro – No ato da inscrição o candidato assinará um termo de compromisso conferindo todos os direitos à AFM.

Parágrafo segundo – O candidato é responsável pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo à AFM qualquer responsabilidade por infringência a direitos autorais de terceiros.

Art.25º - Nenhum trabalho inscrito e julgado poderá concorrer novamente.

Art. 26º - A Secretaria da AFM é o local indicado para dirimir dúvidas e assessorar o candidato, proporcionando facilidades para a inscrição.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Julgadora.